CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
MAT. 15139

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 28/2015
AUTOR: Vereador J. Carlos Filho
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção para a atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 28/2015, de autoria do ilustre Vereador J. Carlos Filho, que possui o escopo criar o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, objetivando a conscientização de todos os cidadãos sobre os princípios e valores éticos e morais a cerca da conduta dos servidores públicos, e demais atitudes corruptas que comprometam o funcionalismo público.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da lei 487/2013, que se encontra aguardando parecer desta Comissão, consignando nos arts. 9º ao 13 do referido projeto, o assunto tratado na proposição por ora relatada. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº95 de 1998, em seu artigo 7º, IV:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT.

> IV – "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Deve-se observar também, que há previsão na Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 110 e 189, que autoriza e fundamenta o mecanismo de controle dos atos públicos, através de Conselho, disciplina sobre a qual recai a incidências do tema em que versa a presente preposição, veja o que dispõe a lei:

> Art. 110 – O Município, na forma da Lei, instituirá mecanismo que assegurem a participação da comunidade na administração municipal e no controle de seus atos, através de conselhos, colegiados, entidades, representantes de classe, prevendo, dentre outros os seguintes:
>
> I- Audiências públicas;
>
> II- Fiscalização de execução orçamentária e das contas públicas;
>
> III- Recursos administrativos coletivos;
>
> IV- Plebiscito;
>
> V- Iniciativa de projetos de Lei.
>
> Art. 189 – Os conselhos terão estruturas definidas em Regimentos próprios aprovados pelo Executivo Municipal.

Contudo, faz-se oportuno observar também o art. 52, inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, pois compete ao Executivo Municipal deliberar a organização dos órgãos da administração municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MAT.

Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:

XXXVIII- dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal.

Ademais, percebe-se que a proposição em análise gera custos para o Executivo Municipal, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, conforme p art. 176, infra:

Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Dessa forma, o Projeto de Lei 28/2015 não poderá tramitar nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
MAT. 15132

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 28/2015**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 21 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD

ILLIAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR